



SUMÁRIO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
- AVISO DE RESULTADO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
- AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO PERP Nº 001/2026.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PERP Nº 001/2026.
- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PERP Nº 001/2026
- RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PERP Nº 001/2026.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025.



Credenciamento



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012409/2025

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Termo de Adesão Nº 002

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA - CNPJ nº 26.571.435/0001-80, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 001/2026. Credenciante: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA - CNPJ nº 26.571.435/0001-80. Credenciada (s): PSR & MCR SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA – CNPJ Nº 23.318.680/0001-91. Objeto: Prestação de serviços laboratoriais (análises clínicas e anatomo-patológicas) e de exames médicos ocupacionais para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA, no valor total de R\$ 726.523,10 (setecentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e três reais e dez centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Irecê/BA, 02/02/2026. Roberto Carlos Alves de Souza - Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.



Credenciamento



**AVISO DE RESULTADO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021501/2026.
Termo de Adesão Nº 002**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CNPJ nº 26.571.435/0001-80, comunica o resultado do julgamento do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais, para atender a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro credenciada a empresa: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72. Irecê/Ba, 03/02/2026. E-mail: trabalho1012@gmail.com. Site: www.consri.ba.gov.br. Agente de Contratação: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Pregão Eletrônico



**AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011901/2026.**

A Pregoeira do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê – CNPJ nº 26.571.435/0001-80, Thais Pires Rodrigues de Matos, torna público que nos termos da Resposta as Impugnações, o qual utiliza como fundamento para decidir, resolve naqueles termos *conhecer e deferir* a impugnação apresentada pela empresa MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ nº 35.688.028/0001-48, suspendendo o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 001/2026, referente ao Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de telediagnóstico médico, compreendendo a interpretação e emissão de laudos técnicos dos exames de Mamografia, Raio-X, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG), Holter 24h, Mapa 24h, Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA, para correções e posterior publicação, devolvendo os prazos legais. Autos para vista no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA. Email: trabalho1012@gmail.com. Site: www.consri.ba.gov.br. <https://bnc.org.br/>. Data: 03/02/2026. Agente de Contratação: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011901/2026.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de telediagnóstico médico, compreendendo a interpretação e emissão de laudos técnicos dos exames de Mamografia, Raio-X, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG), Holter 24h, Mapa 24h, Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.

Impugnante: MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ Nº 35.688.028/0001-48.

Impugnado: Consórcio Públco Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em 30 de janeiro de 2026, a empresa **MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA** protocolou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

A impugnação é **tempestiva**, pois foi apresentada dentro do prazo legal de até três dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

I. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante solicita a retificação do edital, alegando, em suma, que:

1. A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com a supressão da exigência de mastologista, mantendo-se apenas a exigência de médico radiologista, profissional legalmente habilitado para interpretação de exames de imagem, no lote 01.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÉ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

ao instrumento convocatório, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competição sem justificativa técnica adequada.

No caso em análise, o objeto do Lote 01 consiste na realização e interpretação de exames de imagem, tais como laudos de mamografia, laudos de raio-x, ressonância magnética e tomografia computadorizada, atividade que, nos termos da legislação profissional vigente e das normas do Conselho Federal de Medicina, encontra-se dentro da competência legal do médico radiologista, profissional habilitado para a emissão de laudos e interpretação de exames de diagnóstico por imagem.

A exigência adicional de médico mastologista, especialidade voltada ao diagnóstico e tratamento clínico-cirúrgico das doenças da mama, não se mostra estritamente necessária para o cumprimento do objeto licitado, uma vez que a interpretação dos exames de imagem pode ser realizada de forma regular e suficiente pelo médico radiologista.

Tal exigência, portanto, pode caracterizar restrição indevida à competitividade, ao limitar o universo de possíveis licitantes sem respaldo técnico proporcional ao objeto, em afronta ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que orientam pela adoção de requisitos estritamente necessários e compatíveis com a execução contratual.

Dessa forma, a retificação do edital para suprimir a exigência de médico mastologista e manter apenas a exigência de médico radiologista, no lote 01, revela-se juridicamente adequada, razoável e alinhada aos princípios que regem as licitações públicas.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto sobre a impugnação da empresa MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA decidio nos seguintes termos:

1. Conhecer a impugnação apresentada pela empresa MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA, por ser tempestiva;
2. No mérito, deferir integralmente o pedido da impugnante;
3. Retificação do item impugnado do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, no que se refere ao Lote 01, para excluir a exigência de médico mastologista,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÉ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

mantendo-se apenas a exigência de médico radiologista, profissional legalmente habilitado para a interpretação de exames de imagem.

4. Informa-se, ainda, que a retificação seja devidamente publicada pelos mesmos meios do edital original, com reabertura de prazo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Dê-se ciência desta decisão à impugnante e publique-se na plataforma www.bnc.org.br e no Diário Oficial <https://www.consri.ba.gov.br/diario-oficial> para conhecimento de todos os interessados.

Irecê/BA, 03 de fevereiro de 2026.

Drielly Barbosa Rezende Ribeiro

Diretora Geral Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA

Igor Jose Batista Barreto Alves

Radiologista da Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA



Pregão Eletrônico

01/02/2026, 10:35

Esclarecimentos 001/2026 CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE - BNC



Esclarecimentos - Processo 001/2026 - CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/01/2026 16:03	<p>Existe HIS atualmente em uso? Qual fornecedor? O storage do PACS local deve prever retenção mínima de quanto tempo? Existe legado DICOM, Se sim qual o volume? O preposto formalmente designado pode atuar à distância, ou é exigida presença física durante a execução contratual? Quanto à exigência de que o Sistema RIS permita a emissão de laudos locais e remotos, questiona-se se os laudos locais pressupõem a atuação de médicos presenciais na unidade, utilizando o sistema para outras modalidades de exames? Terão médicos presenciais utilizando o sistema em outras modalidades? O edital prevê a disponibilização de portal de resultados para pacientes e médicos solicitantes? Poderiam ser informadas as quantidades históricas mensais de exames de Raios-X dos últimos 12 meses? Poderiam ser informadas as quantidades históricas mensais de exames de Tomografia dos últimos 12 meses? Poderiam ser informadas as quantidades históricas mensais de exames de Ressonância dos últimos 12 meses? Poderiam ser informadas as quantidades históricas mensais de exames de Mamografia dos últimos 12 meses? Qual o sistema de gestão clínica da unidade?</p>		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/01/2026 16:03	<p>No Edital, para o Lote 01, consta a exigência de especialista em Radiologia e Mastologista. Entretanto, no Termo de Referência, consta a exigência de especialista em Radiologia e especialista em Imagem Mamária. Diante dessa divergência, solicita-se esclarecimento sobre qual requisito deve ser considerado para fins de apuração do atendimento.</p>		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.



01/02/2026, 10:35

Esclarecimentos 001/2026 CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE - BNC

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/01/2026 18:36	<p>Em relação ao item 8.9.4.4 do edital, que dispõe sobre a "comprovação de regularidade de inscrição do profissional responsável em Especialização Médica em Radiologia e Mastologia, profissional registrado no Conselho Profissional correspondente (Lote 01)", solicita-se esclarecimento quanto à correta interpretação da exigência. Nesse sentido, questiona-se: a) se a exigência pressupõe que um único profissional detenha, de forma cumulativa, as especializações em Radiologia e Mastologia; ou b) se será admitida a comprovação por meio de profissionais distintos, sendo um especialista em Radiologia e outro especialista em Mastologia, ambos regularmente inscritos no respectivo Conselho Profissional e vinculados à execução do objeto. Adicionalmente, solicita-se esclarecimento expresso acerca da consequência jurídica da apresentação, pelo licitante, de apenas um profissional com especialização em Radiologia, sem a especialização específica em Mastologia, indagando-se se tal situação ensejará a desclassificação do licitante no Lote 01.</p>		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/01/2026 08:57	Bom dia Prezados, certos de sua atenção, aguardamos os devidos esclarecimentos para fins de adequada elaboração da proposta.	Solicitacao de esclarecimento.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6591d6b259af4931ad4bf6e980102a29.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/01/2026 11:47	Segue resposta ao pedido de esclarecimento publicado no diário	1 PEDIDO E RESPOSTA PUBLICADO.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b5e74db4f8a34691b61108b884b876e7.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/01/2026 17:06	Solicito, por gentileza, esclarecimento quanto à possibilidade de contratação futura de especialista, considerando que o edital não trata expressamente desse ponto.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/01/2026 11:49	Pelo que eu entendi de seu questionamento, este pregão não trata de contratação de especialista, apenas de laudos, sugiro acompanhar o diário do órgão www.consri.ba.gov.br		Não há arquivo anexado.



Termo Aditivo



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010202/2026
PRAZO**

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA - CNPJ nº 26.571.435/0001-80, torna pública a Prorrogação do prazo do **Contrato nº 008/2025**, que entre si firmaram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA e a empresa MHR SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 21.886.630/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 008/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portal de notícias e serviços (site) contendo todas as ferramentas exigidas pela legislação dos atos oficiais, incluindo ferramenta para edição, diagramação, arte finalização e publicação automática na internet, do Consórcio em seu próprio Diário Oficial Próprio, possuindo funcionamento em ambiente web, armazenamento de dados em servidor certificado ICP-Brasil e atendimento às normas contidas na Lei nº12.527/11, com divulgação de atos oficiais, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, Diário Oficial da União e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas para atender a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA. Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025**. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Data de assinatura: 03/02/2026. Roberto Carlos Alves de Souza - Presidente do Consórcio Público Saúde da Região de Irecê/BA.



Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011901/2026.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de telediagnóstico médico, compreendendo a interpretação e emissão de laudos técnicos dos exames de Mamografia, Raio-X, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG), Holter 24h, Mapa 24h, Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.

Impugnante: MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ Nº 35.688.028/0001-48.

Impugnado: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em 30 de janeiro de 2026, a empresa **MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA** protocolou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

A impugnação é **tempestiva**, pois foi apresentada dentro do prazo legal de até três dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

I. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante solicita a retificação do edital, alegando, em suma, que:

1. A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com a supressão da exigência de mastologista, mantendo-se apenas a exigência de médico radiologista, profissional legalmente habilitado para interpretação de exames de imagem, no lote 01.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÉ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

ao instrumento convocatório, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competição sem justificativa técnica adequada.

No caso em análise, o objeto do Lote 01 consiste na realização e interpretação de exames de imagem, tais como laudos de mamografia, laudos de raio-x, ressonância magnética e tomografia computadorizada, atividade que, nos termos da legislação profissional vigente e das normas do Conselho Federal de Medicina, encontra-se dentro da competência legal do médico radiologista, profissional habilitado para a emissão de laudos e interpretação de exames de diagnóstico por imagem.

A exigência adicional de médico mastologista, especialidade voltada ao diagnóstico e tratamento clínico-cirúrgico das doenças da mama, não se mostra estritamente necessária para o cumprimento do objeto licitado, uma vez que a interpretação dos exames de imagem pode ser realizada de forma regular e suficiente pelo médico radiologista.

Tal exigência, portanto, pode caracterizar restrição indevida à competitividade, ao limitar o universo de possíveis licitantes sem respaldo técnico proporcional ao objeto, em afronta ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que orientam pela adoção de requisitos estritamente necessários e compatíveis com a execução contratual.

Dessa forma, a retificação do edital para suprimir a exigência de médico mastologista e manter apenas a exigência de médico radiologista, no lote 01, revela-se juridicamente adequada, razoável e alinhada aos princípios que regem as licitações públicas.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto sobre a impugnação da empresa MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA decidio nos seguintes termos:

1. Conhecer a impugnação apresentada pela empresa MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA, por ser tempestiva;
2. No mérito, deferir integralmente o pedido da impugnante;
3. Retificação do item impugnado do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, no que se refere ao Lote 01, para excluir a exigência de médico mastologista,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÉ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

mantendo-se apenas a exigência de médico radiologista, profissional legalmente habilitado para a interpretação de exames de imagem.

4. Informa-se, ainda, que a retificação seja devidamente publicada pelos mesmos meios do edital original, com reabertura de prazo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Dê-se ciência desta decisão à impugnante e publique-se na plataforma www.bnc.org.br e no Diário Oficial <https://www.consri.ba.gov.br/diario-oficial> para conhecimento de todos os interessados.

Irecê/BA, 03 de fevereiro de 2026.

Drielly Barbosa Rezende Ribeiro

Diretora Geral Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA

Igor Jose Batista Barreto Alves

Radiologista da Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA